

REFORMA DO ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA DE PERNAMBUCO

PREÂMBULO

A Convenção Batista de Pernambuco é, no momento histórico do seu aparecimento, a expressão autêntica da fusão de duas tradicionais forças Batistas do Estado: a Convenção Evangelizadora Batista de Pernambuco e a Convenção Batista Pernambucana, fato ocorrido aos dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três, no santuário da Igreja Batista da Capunga, nesta cidade do Recife, face à expressão declarada da vontade/ de ambas as Convenções, através de documentos lidos perante o plenário, formado de mensageiros das igrejas constantes do rol cooperativo das aludidas Organizações, em que era firmada a decisão de se fundirem em um único organismo convencional com os mesmos objetivos e propósitos, tudo em continuidade ao trabalho ininterrupto de cooperação das igrejas como Convenção, desde a criação da União Batista Leão do Norte, em 31 de dezembro de 1900, dividindo-se esse trabalho em seis períodos: (1) 1900-1915 – União Batista Leão do Norte; (2) 1915-1923 – Convenção Batista Regional; (3) 1923-1938 – Convenção Batista Pernambucana e Convenção Batista Regional; (4) 1938-1940 – Convenção Batista Pernambucana; (5) 1940-1973 – Convenção Batista Pernambucana e Convenção Batista Evangelizadora de Pernambuco; (6) 1973 em diante – Convenção Batista de Pernambuco. A Convenção Batista de Pernambuco rege-se pelo Estatuto que se segue.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E CONSTITUIÇÃO.

Art. 1º - A Convenção Batista de Pernambuco é uma organização de natureza religiosa, com fins não econômicos, criada por tempo indeterminado, com foro na cidade do Recife e sede na Rua Dom Bosco, 1308, na capital do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - A Convenção Batista de Pernambuco, denominada neste Estatuto CONVENÇÃO, aceita as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 2º - A CONVENÇÃO é constituída de número ilimitado de Igrejas Evangélicas Batistas, doravante denominadas neste Estatuto FILIADAS.

§ 1º - A CONVENÇÃO reconhece a autonomia das Filiadas.

§ 2º - A relação da CONVENÇÃO com as Filiadas é de natureza cooperativa e se expressa na forma de recomendações, ressalvadas as questões doutrinárias, na forma deste estatuto e do Regimento Interno.

Art. 3º - A Convenção tem por fins:

- I. Servir às igrejas a ela filiadas e contribuir, por todos os meios, para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar a ação das igrejas, visando à edificação dos crentes e à **propagação e expansão** do Reino de Deus no mundo;
- II. Planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo que mantém com as igrejas batistas nas seguintes áreas: evangelização, missões, ação social, música sacra, educação, educação religiosa e comunicação;
- III. Promover a criação e a manutenção de instituições religiosas, educacionais, culturais, sociais e na área da comunicação;
- IV. Estimular os laços de fraternidade e comunhão entre as filiadas.
- V. Representar as filiadas, judicial e extrajudicialmente, na defesa dos interesses da Convenção, principalmente em questões relacionadas à doutrina, liberdade religiosa e salvaguarda de seu patrimônio físico, moral e religioso.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DAS FILIADAS

Art. 4º - Para ser filiada à Convenção, a igreja deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Declarar formalmente que aceita as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática;
- II. Assumir o compromisso de fidelidade à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- III. Acatar as deliberações da Convenção Batista Brasileira concernentes a matérias doutrinárias;

- IV. Comprometer-se a dar apoio moral, espiritual e financeiro à Convenção para que ela atinja seus objetivos, realize seus propósitos e cumpra suas finalidades;
- V. Pedir sua filiação por escrito à Convenção, anexando os documentos próprios na forma do Regimento;
- VI. Declarar que conhece e acata os termos do Estatuto da CONVENÇÃO;
- VII. Ser aceita pela CONVENÇÃO em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 5º - Perderá a condição de filiada a igreja que for excluída por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I. Solicitar sua exclusão, por escrito, e, após esgotado **todo** entendimento para reconsideração, for aceita sua solicitação;
- II. Defender e/ou professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

§ 1º - No caso do inciso II deste artigo, o parecer do Conselho Geral da Convenção, doravante denominado neste Estatuto CONSELHO, será fundamentado no relatório do Concílio pertinente, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - A Assembleia Geral deliberará sobre a exclusão, de qualquer filiada, mediante parecer, devidamente fundamentado do Conselho, assegurado amplo direito de defesa na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 6º - São direitos da filiada:

- I. Representar-se, através de mensageiros por ela credenciados, em todas as Assembleias da Convenção;
- II. Receber apoio e auxílio da Convenção para o desenvolvimento de sua missão, bem como em defesa dos princípios e das doutrinas bíblicas aceitas pelos batistas e do patrimônio e bens quando ameaçados por terceiros.

§ 1º - A filiada tem direito de representar-se nas Assembleias gerais por 5 (cinco) mensageiros por ser igreja e mais 01 (um) para cada 50 (cinquenta) membros ou fração de 50 (cinquenta).

§ 2º - A Convenção tem legitimidade para ingressar em juízo como autora, assistente, oponente, terceira interessada ou substituta processual das filiadas na hipótese de inobservância dos incisos I e II do Art. 5º.

Art. 7º - São deveres das filiadas para com a Convenção:

- I - Cumprir suas disposições estatutárias, regimentais e regulamentais, bem como suas deliberações;
- II - Cumprir o princípio batista da cooperação, que implica no envolvimento nas atividades, nos programas convencionais, no plano cooperativo, com a entrega sugerida de, pelo menos, 10 % das suas receitas e nas campanhas missionárias, na forma do Regimento Interno e de acordo com o Art. 2º, § 2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 8º - A receita da Convenção será constituída de contribuições das filiadas, doações, legados e **rendas** de procedência compatível com sua orientação cristã evangélica e finalidades, sendo aplicada integralmente no território nacional.

§ 1º - As doações feitas à Convenção integram-se a seu patrimônio, não cabendo qualquer direito sobre elas a seus doadores, herdeiros, sucessores ou terceiros.

§ 2º - As doações feitas à Convenção com finalidades especificadas não poderão ser utilizadas de forma diversa, a não ser com a aquiescência expressa dos doadores.

Art. 9º - O patrimônio da Convenção é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações e legados, os quais serão utilizados exclusivamente na execução de seus fins.

Art. 10 - Para atender à execução de seus fins, a Convenção adotará anualmente um orçamento elaborado pelo Conselho e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 11 - São órgãos da CONVENÇÃO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Geral;

- III. Diretoria;
- IV. Secretaria Geral;
- V. Comitês;
- VI. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, a Convenção poderá criar programas e projetos, além de áreas específicas de atuação, mediante deliberação em Assembleia Geral, ou por indicação da Diretoria, devidamente homologadas pelo Conselho e referendadas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Convenção constituída de mensageiros credenciados pelas filiadas.

Art. 13 - A Assembleia Geral da Convenção reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente em data e local estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária anterior.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária contará com as seguintes comissões, cuja composição e atribuições são disciplinadas no Regimento Interno:

- I. Comissão Local;
- II. Comissão de Arrolamento;
- III. Comissão Escrutinadora;
- IV. Comissão de Assuntos Especiais;
- V. Comissão Escrutinadora Especial;
- VI. Comissão de Indicações;
- VII. Comissão de Orador Oficial;
- VIII. Comissão de Programa;
- IX. Comissão de Assessoria Jurídico-Parlamentar.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias e constando na convocação a matéria a ser apreciada.

§ 4º - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da Convenção ou, no impedimento deste, por seu substituto legal, podendo, também ser convocadas pelo Conselho ou por 1/5 (um quinto) das filiadas.

Art. 14 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Ordinária:

- a) Eleger a Diretoria da Convenção;
- b) Eleger os membros para renovação anual dos órgãos da Convenção;
- c) Apreciar relatórios e orçamento anuais da Convenção, de seus órgãos e de suas Instituições;
- d) Apreciar os relatórios anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;
- e) Aceitar filiação de igrejas mediante solicitação devidamente instruída nos termos estatutários e regimentais;
- f) Aprovar calendário e plano de trabalhos plurianuais;
- g) Tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos, omissos neste Estatuto;
- h) **Filiar e excluir** igrejas nos termos estatutários e regimentais.

II - Extraordinária:

- a) Destituir administradores;
- b) Reformar o Estatuto e o Regimento Interno da Convenção, bem como das instituições por ela criadas ou mantidas;
- c) Deliberar sobre a dissolução da Convenção e das instituições por ela criadas ou mantidas;
- d) Alienar, bem como onerar total ou parcialmente, o patrimônio da Convenção e das instituições por ela criadas ou mantidas.

§ 1º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por voto simbólico e maioria simples dos votantes, salvo dispositivo estatutário expresso em contrário.

§ 2º - Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária é exigido o quorum mínimo de 1/5 (um quinto) das igrejas filiadas.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será instalada com maioria absoluta de suas filiadas representadas, em 1ª convocação, em 2ª convocação, após 15 (quinze) minutos, com o mínimo de 1/3 (um terço), e em 3ª convocação, após mais 15 (quinze) minutos, com 1/5 (um quinto).

§ 4º - O quorum para aprovação das matérias nas Assembleias Gerais é de 1/5 (um quinto) dos mensageiros inscritos quando da instalação da Assembleia.

§ 5º - No caso de divergências doutrinárias, alienação da sede e bens imóveis, exoneração de membros da Diretoria e administradores, o quórum para a instalação da Assembleia será de maioria absoluta das filiadas em primeira convocação e com o mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações subsequentes, em intervalos mínimos de trinta minutos, sendo as deliberações sobre os assuntos apreciados tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos **mensageiros** presentes.

§ 6º - Para dissolução da Convenção serão necessárias 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, com intervalo mínimo de 90 (noventa) dias e quórum de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das filiadas representadas, votando favoravelmente em cada uma a maioria absoluta dos mensageiros inscritos.

§ 7º - No caso de ser aprovada a dissolução, o patrimônio líquido da Convenção será destinado à Convenção Batista Brasileira, ou a outra organização da mesma fé e ordem existente no território nacional, a critério da Assembleia que a dissolver.

§ 8º - Quando a decisão envolver aspectos patrimoniais somente serão computados os votos dos mensageiros civilmente capazes, exigida a orientação prévia do presidente.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária convocada poderá ser adiada ou até mesmo suprimida pelo Conselho, em decisão favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo as filiadas ser informadas por escrito dos motivos justificadores, **salvo quando convocada por 1/5 das filiadas.**

Parágrafo Único - Na ocorrência do fato previsto neste artigo, todos os mandatos serão prorrogados até a Assembleia Geral Ordinária seguinte, a qual se dará em prazo nunca superior a 1 (um) ano e se pronunciará sobre tal fato.

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá aprovar resoluções que disciplinem fatos ou circunstâncias transitórias, respeitada a letra deste Estatuto.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Convenção será composta de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes e 04 (quatro) Secretários, eleitos para mandatos de 02 (dois) anos, por escrutínio secreto na antepenúltima sessão da Assembleia Geral Ordinária, em que haja eleição da Diretoria, dentre os mensageiros presentes à referida sessão e civilmente capazes, na forma da lei.

§ 1º - A Diretoria será empossada na última sessão e seu mandato vigorará até à posse da nova Diretoria.

§ 2º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser reeleito para qualquer dos seus cargos.

§ 3º - A Convenção poderá eleger presidentes eméritos em caráter vitalício, observados os seguintes critérios:

- I. ter sido Presidente ou Vice-presidente da Convenção ou das Convenções das quais se originou a CBPE;
- II. ter idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;
- III. ser **indicado** mediante parecer da Comissão de Assuntos Especiais.

Art. 18 - São atribuições do Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento da Convenção;
- II. Convocar e presidir as Assembleias da Convenção, as reuniões do Conselho e as reuniões com as Associações Regionais de Igrejas, previstas no Regimento Interno;
- III. Representar a Convenção em juízo e fora dele, fazendo pronunciamentos públicos quando necessários;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Secretário Geral ou o Coordenador da Área de Administração e Finanças;
- V. Exercer as demais funções inerentes ao cargo, conforme o Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Presidente é membro ex-offício dos Comitês da Convenção e dos Grupos de Assessoria.

Art. 19 - São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e/ou ocasionais, observada a ordem da eleição;
- II. Auxiliar a mesa sempre que solicitados.

Parágrafo único - Compete ao Primeiro Vice-Presidente, além dos Incisos I e II deste artigo, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Secretário geral ou o Coordenador da Área de Administração e Finanças.

Art. 20 - São atribuições do primeiro Secretário:

- I. Lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente;
- II. Arquivar as cópias dos relatórios, pareceres e outros documentos apreciados pela Assembleia;

III. Substituir os Vice-Presidentes nos seus impedimentos legais e/ou ocasionais.

Art. 21 - São atribuições do segundo Secretário:

- I. Ler a matéria do expediente e a ordem do dia de cada sessão;
- II. Executar outras tarefas afins quando solicitado pelo Presidente;
- III. Substituir o primeiro Secretário nos seus impedimentos legais e/ou ocasionais.

Art. 22 - São atribuições do terceiro e quarto Secretários:

- I. Auxiliar a mesa quando solicitados;
- II. Substituir o primeiro e segundo Secretários em seus impedimentos legais e/ou ocasionais.

Art. 23 - A Convenção será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente e, no impedimento deste, pelo seu substituto legal.

Art. 24 - Pelo exercício do cargo, nenhum membro da Diretoria ou do Conselho receberá remunerações ou participação da receita, a qualquer título, a não ser reembolso de despesas efetuadas quando a serviço da Convenção.

SEÇÃO III - DO CONSELHO GERAL

Art. 25 - O Conselho Geral, que terá a função de planejar e coordenar os trabalhos da CONVENÇÃO, além de acompanhar a execução das deliberações das Assembleias, será composto:

- I. Dos membros da Diretoria da CONVENÇÃO, que será a Diretoria do Conselho;
- II. Dos presidentes das instituições mantidas pela Convenção;
- III. Dos presidentes das associações regionais de igrejas batistas filiadas à Convenção;
- IV. Dos presidentes das Organizações afins e auxiliares;
- V. Dos relatores dos comitês;
- VI. De 15 (quinze) membros eleitos pelo plenário da Assembleia Geral Ordinária, dentre os mensageiros inscritos, para um mandato de 3 (três) anos, renovados anualmente em um terço (1/3), vedada a reeleição.

§ 1º - O Conselho terá 5 (cinco) suplentes, com mandatos de 1 (um) ano, os quais serão convocados para servir na ordem da eleição, toda vez que houver vacância de membros eleitos pelo plenário.

§ 2º - O Secretário Geral da Convenção, os Coordenadores **de Áreas**, os Executivos das Organizações Afins e Auxiliares e do Colégio Americano Batista serão assessores do Conselho, podendo participar de suas reuniões sem direito a voto.

§ 3º - O Regimento Interno determinará a forma e critérios para a representação das Organizações enumeradas nos incisos do presente artigo.

Art. 26 - São atribuições do Conselho:

- I. Representar a Convenção no interregno das Assembleias;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Plano de Ação da Convenção e coordenar e acompanhar a sua execução;
- III. Elaborar o Plano de Cargos e Salários da Convenção e coordenar e acompanhar a sua execução;
- IV. Zelar pelo cumprimento das determinações da Convenção;
- V. Receber, avaliar e encaminhar à Assembleia Geral Ordinária da Convenção, acompanhados de parecer, os relatórios anuais do Secretário Geral, dos Coordenadores das Áreas de Missões Estaduais, de Desenvolvimento de Educação Cristã, de Comunicação e de **Administração e Finanças**, das Instituições criadas ou mantidas pela Convenção, das Organizações Afins e Auxiliares e das Associações Regionais de Igrejas que recebam verba do Plano Cooperativo;
- VI. Elaborar a proposta orçamentária da Convenção, submetendo-a à Assembleia Geral Ordinária da Convenção;
- VII. Servir de órgão de consulta para os demais órgãos e Organizações da Convenção;
- VIII. Promover a mordomia cristã e o Plano Cooperativo;
- IX. Zelar pelos interesses da Convenção e do seu patrimônio, respeitadas as prerrogativas e a competência dos demais órgãos;
- X. Intervir em órgãos da Convenção, adotando medidas urgentes e adequadas, quando:
 - a) Existirem graves crises que venham pôr em risco o patrimônio e a credibilidade da Convenção, mediante avaliação do Conselho Fiscal;
 - b) Ocorrer fato desabonador na conduta de seus dirigentes;
 - c) For comprovada má gestão administrativa, financeira e patrimonial.

- XI. Exercer, durante o período de intervenção, as funções do órgão, para tanto nomeando e empossando um interventor;
- XII. Recomendar à Convenção a dissolução de seus órgãos, nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando não estiverem cumprindo as finalidades para que foram criados;
 - b) Quando for julgada conveniente a incorporação a outro órgão.
- XIII. Designar liquidante, se necessário, uma vez dissolvido o órgão pela Convenção em Assembleia;
- XIV. Dar parecer sobre o pedido de inclusão e de exclusão de igrejas;
- XV. Assessorar a Convenção, seus órgãos, as Organizações e igrejas filiadas, no desempenho de suas funções.

§ 1º - O Plano de Ação de que trata o inciso II resultará da sistematização do planejamento das áreas e Organizações.

§ 2º - Para fins do inciso X, o Conselho elegerá uma Comissão Especial composta de 5 (cinco) membros com a finalidade específica de apurar os fatos, apresentando seu parecer dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Interventor de que trata o inciso XI deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser crente fiel, membro de uma igreja batista filiada à Convenção;
- II. Ter capacidade administrativa comprovada;
- III. Não estar vinculado ao Conselho ou Órgão em questão;
- IV. Possuir conduta ilibada;
- V. Ter idoneidade financeira.

Art. 27 - O Conselho contará com Grupos de Assessoria em suas diversas áreas, bem como Conselhos Deliberativos das instituições criadas ou mantidas pela Convenção, cujas atribuições e composições constam do Regimento Interno.

SEÇÃO IV – DOS COMITÊS

Art. 28 - Para assessorar o planejamento, orientar e avaliar os objetivos **das áreas** dos órgãos e Organizações da Convenção, de forma integrada com a Diretoria do Conselho e com o seu Secretário Geral, a Convenção terá Comitês, constituídos de 05 (cinco) membros, sendo os seus respectivos Relatores eleitos pela Convenção, em Assembleia Geral Ordinária, e os demais membros nomeados pelo Conselho, por indicação da Diretoria, de acordo com sua área de atuação.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA GERAL

Art. 29 - Para a consecução de suas finalidades, a Convenção terá uma Secretaria Geral cujas atribuições e estrutura constam no Regimento Interno.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Geral, além das atribuições previstas no Regimento Interno, administrar as finanças da Convenção, cabendo-lhe:

- a) receber os valores a ela destinados;
- b) fazer os pagamentos devidos;
- c) distribuir os percentuais previstos no orçamento e as verbas designadas;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Geral, além das atribuições previstas no Regimento Interno, supervisionar as Áreas da Convenção, cabendo-lhe inclusive abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou o Primeiro Vice-Presidente.

Art. 30 - A Convenção terá Coordenadores das Áreas de Missões, de Desenvolvimento em Educação Cristã, de Comunicação e de Administração e Finanças, cujas atribuições constam no Regimento Interno.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador da Área de Administração e Finanças, além das atribuições previstas no Regimento Interno, administrar as finanças da Convenção, cabendo-lhe:

- a) receber os valores a ela destinados;
- b) fazer os pagamentos devidos;
- c) distribuir os percentuais previstos no orçamento e as verbas designadas;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou o Primeiro Vice-Presidente.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal da Convenção, doravante denominado Conselho Fiscal, é o órgão responsável pela fiscalização econômico-financeira e patrimonial da Convenção, de seus órgãos e das Organizações, na forma do Regimento Interno.

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, subordinado à Convenção, a quem prestará seus relatórios em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Durante o ano convencional, o Conselho Fiscal apresentará informações ao Conselho.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros efetivos, renováveis anualmente, na razão de 1/3 (um terço) e 02 (dois) suplentes com 01 (um) ano de mandato, eleitos pelo plenário da Assembleia Geral Ordinária, dentre uma lista de até 12 (doze) auditores, contadores, contabilistas, administradores ou economistas, indicados pela Comissão de Indicações dentre a comunidade batista.

Parágrafo Único – Será desligado do Conselho Fiscal o membro que perder a confiança de seus pares, por meio de decisão da maioria, por ato ou atitude que venha praticar contra os interesses da Convenção, de seus órgãos, Organizações ou instituições mantidas por ela.

CAPÍTULO VI

DAS ORGANIZAÇÕES E ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DE IGREJAS

Art. 34 - Para realização de seus fins nas diferentes áreas especializadas, a Convenção contará com o auxílio de Organizações e associações, denominadas:

- I. Organizações Afins;
- II. Organizações Auxiliares;
- III. Associações Regionais de Igrejas

§ 1º - Organizações Afins são aquelas que congregam organizações que atuam nas áreas missionária e social.

§ 2º - Organizações Auxiliares são aquelas representativas de segmentos que atuam em áreas ministeriais específicas, auxiliando desta forma o desenvolvimento do trabalho global da Convenção.

§ 3º - Associações Regionais de Igrejas são organizações com personalidade jurídica própria, que agregam igrejas e congregações a elas filiadas, dentro da sua região de atuação no Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII

DAS INSTITUIÇÕES

Art. 35 - Para desenvolver os ideais evangélicos nos membros das filiadas e da sociedade em geral, a Convenção criará instituições de natureza educacional e de formação cristã que poderão ter personalidade jurídica e patrimônio próprios as quais poderão ser por ela mantidas, devendo ser ouvida através de seu Conselho quanto à contratação e demissão dos seus Diretores Gerais, pelos respectivos Conselhos deliberativos.

§ 1º - São instituições criadas pela Convenção o Colégio Americano Batista (CAB) e o Núcleo Batista de Educação e Missões (NUBEM) podendo a Convenção, quando julgar necessário, criar novas instituições ou extinguir aquelas que se tornarem desnecessárias.

§ 2º - Com relação ao CAB as deliberações referentes a alienação de patrimônio ou a sua extinção serão tomadas em sua assembleia geral extraordinária e condicionada a homologação pela assembleia geral extraordinária da Convenção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - É vedado o uso do nome da Convenção em fiança ou aval.

Art. 37 - A Convenção não responderá solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas para com terceiros por suas organizações, igrejas a ela filiadas, mensageiros a suas Assembleias Gerais, ainda que pertençam à Diretoria, nem estes respondem entre si solidariamente por quaisquer obrigações de cada uma delas ou da Convenção.

Art. 38 - A guarda e o zelo do Patrimônio da Convenção, bem como a gestão das receitas serão de responsabilidade dos executivos de seus órgãos e organizações.

Art. 39 - É vedado a qualquer pessoa que perceba remuneração habitual da Convenção ou de seus Órgãos, Instituições, Organizações Afins e Auxiliares, ser membro da Diretoria, do Conselho ou do Comitê ao qual esteja vinculada.

Parágrafo único - a vedação de que trata o caput deste artigo é extensiva aos que percebem benefícios financeiros em projetos apoiados pelas Áreas de Missões Estaduais ou Desenvolvimento Cristão.

Art. 40 - Membro da Diretoria da Convenção não poderá vir a ser contratado para função remunerada pela Convenção ou suas instituições, estendendo-se esta proibição **pelos dois anos seguintes ao fim** de seu mandato.

Art. 41 - Ocorrendo atos que infrinjam normas estatutárias, regimentais ou excesso de mandato, seus autores serão por eles responsabilizados.

Art. 42 - A Convenção adotará as regras parlamentares praticadas pela Convenção Batista Brasileira.

Art. 43 - As organizações e Associações Regionais de Igrejas que percebam dotação do Plano Cooperativo apresentarão periódica e anualmente ao Conselho relatório financeiro e de suas atividades na forma do Regimento Interno.

Art. 44 - O ingresso na Diretoria, Conselho, Comitês, Grupos de Assessoria e Conselhos Deliberativos por eleição, homologação ou representação, estará condicionado à participação da igreja de que o mensageiro faz parte no Plano Cooperativo e na obra missionária estadual, na forma do Regimento Interno.

Art. 45 - Quando se tratar de votação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como para alienar ou onerar bens patrimoniais, somente têm direito a voto os mensageiros civilmente capazes.

Art. 46 - Perderá, automaticamente, o mandato de membro do Conselho, Comitê ou outros órgãos da Convenção, todo aquele que deixar de ser membro de uma filiada à Convenção.

Art. 47 - A Convenção terá seu Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes à Assembleia, devendo constar da convocação a expressão: "Reforma de Estatuto".

Parágrafo Único - São irrevogáveis os dispositivos que tratam da fidelidade aos princípios cristãos e observância à orientação doutrinária evangélica batista, constantes do parágrafo único do Art. 1º e incisos I, II e III do Art. 4º deste Estatuto.

Art. 49 - Este Estatuto e suas reformas entrarão em vigor na data de sua aprovação, cumprindo-se a seguir as formalidades legais.

Art. 50 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.

Recife, 19 de Maio de 2017

Pr. EMANUEL ALÍRIO DE ARAÚJO

Presidente

COMISSÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

Pr. Alberto Cristiano de Freitas - Relator

Pr. Josebias Ferreira da Silva

Pr. Luiz Carlos Paes Barreto

Pr. Sandro Henrique Rosendo

Pr. Israel Dourado Guerra Filho - Assessoria Jurídica